



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 41 , DE 16 DE MARÇO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

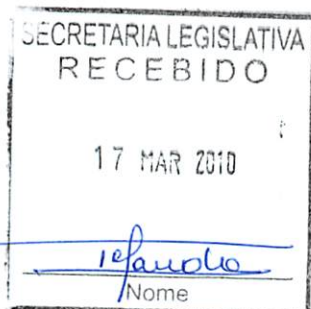
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Presidente do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, manifesta seu interesse em ceder o terreno e a edificação, localizado na Avenida dos Imigrantes com Avenida Farquar, s/nº, Bairro São Sebastião, nesta Capital.

A área concedida bem como da edificação ali existente, destina-se exclusivamente ao funcionamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, considerada de fundamental importância para dar maior agilidade nos processos de fiscalização e normalização das atividades industriais e comerciais do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso gratuito para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a área localizada na Avenida Imigrantes com a Avenida Farquar s/nº, bairro São Sebastião, medindo 5.949,76 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados), pertencente ao Governo do Estado de Rondônia, com as seguintes confrontações: ao Norte com a Associação dos Servidores da EMATER, ao Sul com a Avenida Imigrante – eixo da BR 319, ao Leste com a Associação dos Servidores da EMATER e com o escritório da EMATER e ao Oeste com a Avenida Farquar.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo. 1º destina-se à utilização do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no artigo e parágrafo anterior, o lote de terras especificado no art. 1º, será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único: Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o INMETRO tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2197, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 086/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 799/2010, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia para o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**

|  |
|--|
| Governo do Estado de Rondônia          |
| Coordenação de Comunicação Legislativa |
| Reg. 28.04.10                          |
| Recebido                               |
| Recebido                               |



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 799/2010

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso gratuito para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a área localizada na Avenida Imigrantes com a Avenida Farquar s/nº, bairro São Sebastião, medindo 5.949,76 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados), pertencente ao Governo do Estado de Rondônia, com as seguintes confrontações: ao Norte com a Associação dos Servidores da EMATER, ao Sul com a Avenida Imigrantes – eixo da BR 319, ao Leste com a Associação dos Servidores da EMATER e com o escritório da EMATER e ao Oeste com a Avenida Farquar.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à utilização do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no artigo e parágrafo anterior, o lote de terras especificado no artigo 1º, será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o INMETRO tenha direito de reavê-las posteriormente.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2.197, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente - ALE/RO**